

Procedimento para Plantio de árvores por Habite-se

O "Habite-se" é o documento de licenciamento de edificação de qualquer natureza cuja obtenção está vinculada a várias exigências, dentre elas o plantio ou doação de mudas de árvores para a cidade.

Conforme legislação municipal específica, toda construção, ampliação e reforma com ampliação com área total edificada de 20 a 150m², de acordo com a categoria a qual pertence, implicará na exigência de plantio ou doação de mudas arbóreas, sendo:

- Na construção de edificação de uso residencial com área total de edificação (ATE) superior a 150m², é obrigatório o plantio de 1 muda de árvore para cada 150m² ou fração da área total de edificação;
- Na construção de edificações de uso não residencial, com exclusão daquelas destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área total de edificação (ATE) superior a 90m², é obrigatório o plantio de 1 muda de árvore para cada 90m² ou fração da área total de edificação; e
- Na construção de edificações destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área total de edificação (ATE) superior a 60m², é obrigatório o plantio de 1 muda de árvore para cada 20m² ou fração da área total de edificação.

Legislação pertinente:

Lei nº 613 de 11 de setembro de 1984.

Lei 1.196 de 4 de janeiro de 1988

Decreto nº 27.758 de 26 de março de 2007.

Somando-se ao plantio de árvores equivalente à sua área edificada, a legislação prevê ainda, a doação de mudas pelo proprietário do imóvel à Fundação Parques e Jardins em número necessário à arborização do passeio frontal ao imóvel - Lei 1.196, de 04 de janeiro de 1988 - garantindo assim a arborização da calçada.

Quando o logradouro já estiver arborizado, ou se não apresentar condições para a implantação de arborização, o proprietário do imóvel fica isento do cumprimento desta Lei.

Passo a passo:

1. Protocolo -

Entrada de Requerimento por meio de **formulário específico**. Abre-se processo, que é encaminhado para a DARB.

2. DARB

Promove as devidas anotações e prepara notificação para o requerente apresentar um credenciado para realizar o plantio.

No caso de plantio em área interna, acima de 20 mudas, cabe análise do projeto.

3. Os técnicos vistoriam o local e preenche o relatório padrão em relação ao atendimento à legislação:

- Lei 1.196/88 (plantio no passeio, doação ou isenção)
- Lei 613/84 (plantio em área interna ou em via pública na quantidade indicada pela Licença de Obras ou doação em dobro ao indicado na Licença de Obras)

O técnico promove a atestação do plantio com base nas Leis 1.196/88 e 613/84.

4. Nos casos de doação de muda, é entregue uma notificação ao requerente com as devidas especificações, e aguarda-se a atestação da doação emitida pela Subgerência de Hortos.

IMPORTANTE* Nos casos de plantio, é emitida uma planilha para plantio e aguarda a entrega do relatório de plantio pelo credenciado. O plantio é atestado após a vistoria e aprovação do técnico.

Com a atestação do plantio ou doação, é elaborada a Declaração de plantio para obtenção de Habite-se.

5. Após a entrega da declaração o processo é arquivado.

Nos casos de Termo de Compromisso para manutenção do plantio, a DARB providencia os procedimentos necessários para publicação, registro e acompanhamento do mesmo.